



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA

09 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE	- JOSÉ LOPES SILVANO
VEREADORES PRESENTES	- ANTÓNIO JOSÉ PIRES ALMOR BRANCO - MARIA GENTIL PONTES VAZ - JOÃO MARIA CASADO FIGUEIREDO
VEREADORES AUSENTES	- JÚLIA MARIA A. LIMA SEQUEIRA RODRIGUES - MARIA DA GRAÇA FARIA CALEJO PIRES - JOSÉ ASSUNÇÃO LOPES MAÇAIRA
SECRETARIOU	- LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA - DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO
HORA DE ABERTURA	- 09 HORAS
ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR	- APROVADA POR UNANIMIDADE, DISPENSANDO A SUA LEITURA POR TER SIDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDA A TODOS OS MEMBROS DO EXECUTIVO
OUTRAS PRESENÇAS	- ANTÓNIO MARIA DE CARVALHO - DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO - JORGE EDUARDO GUEDES MARQUES - DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO - MARIA ADELAIDE FERNANDES – DIRECTORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURAIS (EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO)
LOCAL DA REUNIÃO	- BIBLIOTECA MUNICIPAL, SALA SARMENTO PIMENTEL

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que queria que ficasse registada a selecção da Alheira de Mirandela IGP – Indicação Geográfica Protegida, para o processo das 7 Maravilhas da Gastronomia é uma das 21 finalistas, será importante mobilizar a população e a região para que votem, porque é a única representante de Trás-os-Montes, as votações decorrem até dia 07 de Setembro de 2011.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ORDEM DO DIA

01 – Órgãos da Autarquia.

01/01 – Informação do Senhor Presidente.

----- O Senhor PRESIDENTE DISSE: Fui contactado por causa da inauguração da esquadra da P.S.P., mas uma vez que não está confirmada a data da inauguração, quando estiver confirmado, os convites para a referida inauguração serão enviados aos Senhores Vereadores.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 – Justificação de Faltas.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: A Senhora Vereadora Dr.ª Graça Calejo e o Senhor Vereador Dr. José Maçaira, não podem estar presentes por motivos profissionais.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: A Senhora Vereadora Dr.ª Júlia Rodrigues não pode estar presente por motivos profissionais.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar as faltas dos Senhores Vereadores ausentes.

01/03 – Informação Financeira.

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009, sob proposta do Senhora Vereadora Dr.ª Maria da Graça Faria Calejo Pires, considerando que o intuito é o conhecimento actual da Dívida da Câmara Municipal, cumpre informar o seguinte:

DESCRIÇÃO	Valores em Euros
1.º Saldo transitado de 2010	363.750,06
2.º Receita cobrada de 01 de Janeiro a 30 de Abril	5.569.379,64
3.º Despesa paga de 01 de Janeiro a 30 de Abril	5.879.194,50
4.º Saldo de Tesouraria em 30 de Abril	53.719,85
5.º Dívida a Instituições Bancárias a 30 de Abril	10.789.097,07
6.º Dívida a Fornecedores e empreiteiros em 30 de Abril	9.148.959,86

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/04 – Aprovação da Acta de 11 de Abril.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta da reunião do passado dia 11 de Abril de 2011.

02 – Concurso Público Internacional para Fornecimento de Energia Eléctrica – Anulação de Deliberação da Reunião de 28/03/2011, Ponto n.º 02.

----- Foi presente um ofício de 28/04/2011, com o seguinte teor:

“Exmo.(a) Senhor.(a),

Verificando-se que para a AMTQT poder conduzir o procedimento de formação de contrato de Fornecimento de Energia Eléctrica para as instalações alimentadas em Média Tensão e Baixa Tensão Especial dos Municípios de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Vila Flor, com recurso à figura do “Agrupamento de entidades adjudicantes”, artigo 39.º do CCP, deve, a AMTQT, fazer parte integrante do referido agrupamento.

Neste sentido, remetemos o novo processo, aprovado pelo Conselho Directivo, em reunião de 27 de Abril de 2011, para aprovação pelo órgão executivo desse Município, constituído por:

- Peças do procedimento “Concurso público internacional para Fornecimento de Energia Eléctrica para as instalações alimentadas em Média Tensão e Baixa Tensão Especial” para os Municípios de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Vila Flor e AMTQT;

- Minuta da deliberação do município;

- Minuta do protocolo de constituição do agrupamento de entidades adjudicantes.

Com os melhores cumprimentos.”

----- O Senhor Presidente em 28/04/2011, exarou o seguinte despacho:

“À reunião para anular anterior deliberação e fazer uma nova.”

“O presente documento refere-se ao Caderno de Encargos do “Concurso Público Internacional para o Fornecimento de Energia Eléctrica para as instalações alimentadas em Média Tensão e Baixa Tensão Especial dos Municípios de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Vila Flor e Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana”.

PARTE I

Condições jurídicas e económicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal aquisição de energia eléctrica, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

2. As Especificações Técnicas do objecto do contrato constam da PARTE II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respectivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, cada um dos membros do Agrupamento de Entidades Adjudicantes obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efectivamente verificado, relativas às Componentes de Energia Activa Específicas do Mercado Liberalizado, de acordo com o especificado no Anexo 1 do Programa de Concurso.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, cada um dos membros do Agrupamento de Entidades Adjudicantes obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efectivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - a. Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas de Ponta;
 - b. Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas Cheias;
 - c. Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas de Vazio;
 - d. Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas de Super-Vazio;
 - e. Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
 - f. Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta.
3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, cada um dos membros do Agrupamento de Entidades Adjudicantes obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - a. Energia Reactiva Consumida;
 - b. Energia Reactiva Fornecida;
 - c. Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.
4. Os preços constantes da Proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 2 e 3, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.
5. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, para o fornecimento durante um ano, são contabilizados os preços da componente de energia activa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas no n.º 2 da presente Cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte dos membros do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos termos constantes da Parte II, Anexo I, do presente Caderno de Encargos.

A estimativa do valor do contrato é apurada de acordo com o modelo apresentado no Anexo I, do Programa de Concurso, tendo como base o Anexo I e II do presente Caderno de Encargos.
6. O preço apresentado pelo concorrente é aplicado para todos os membros do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, não sendo admitidos preços distintos.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. A obrigação do fornecimento de energia eléctrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

- b. Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Eléctrica aos membros do Agrupamento de Entidades Adjudicantes;
- c. A contagem de Energia Eléctrica é efectuada de acordo com o Ciclo Semanal com Feriados para o Lote 1 – Média Tensão, e no Ciclo actual de cada Local de consumo para o Lote 2 – Baixa Tensão Especial.

Cláusula 7.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Agrupamento de Entidades Adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.ª

Obrigações de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Agrupamento de Entidades Adjudicantes deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos consumos descritos no n.º1 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, valorizados de acordo com os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O Agrupamento de Entidades Adjudicantes deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos consumos descritos no n.ºs 2 e 3 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, valorizados de acordo a legislação aplicável em cada período de consumo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pelo Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos termos da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção das respectivas facturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objecto do contrato, nomeadamente dos consumos efectivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Em caso de discordância do Agrupamento de Entidades Adjudicantes relativamente aos elementos e valores constantes das facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas, as facturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
4. No caso de atraso no pagamento das facturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a excepção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Agrupamento de Entidades Adjudicantes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, cada um dos membros do Agrupamento de Entidades Adjudicantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

2. No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao membro deste Agrupamento de Entidades Adjudicantes em causa, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 19.ª.

Cláusula 14.ª

Extinção de Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Agrupamento de Entidades Adjudicantes, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato por cada um dos membros do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Agrupamento de Entidades Adjudicantes para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do CCP, ou seja, 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respectiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.

2. Qualquer comunicação feita por correio electrónico ou outro meio de transmissão escrita ou electrónica de dados considera-se recebida na data constante da respectiva comunicação de recepção transmitida pelo receptor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário o Agrupamento de Entidades Adjudicantes e efectuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 18.ª

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afectar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato.

Cláusula 19.ª

Transição dos serviços objecto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objecto do contrato a cada um dos membros do Agrupamento de Entidades Adjudicantes ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objecto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia eléctrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Especificações Técnicas

O Perfil de consumo indicado é meramente indicativo, sendo válido para descrição histórica dos consumos verificados no local de consumo e para avaliação das PROPOSTAS a apresentar pelos adjudicatários

ANEXOS A ESTE PROGRAMA DE CONCURSO:

Anexo I – Caracterização dos locais de consumo;

Anexo II – Modelo para o apuramento do valor de contrato.

ANEXO I

CARACTERIZAÇÃO DOS LOCAIS DE CONSUMO

ANEXO II

MODELO PARA O APURAMENTO DO VALOR DE CONTRATO

----- Foi presente o Protocolo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, com o seguinte teor:

“PROTOCOLO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDCIANTES

ENTRE:

- **MUNICÍPIO DE ALFANDEGA DA FÉ**, com sede na Rua Camilo Mendonça, 5350 – 045 Alfandega da Fé, aqui representada pelo Ex.ª Sra. Presidente da Câmara Municipal, Berta Ferreira Milheiro Nunes;
- **MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**, com sede na Rua Jerónimo Barbosa 5140 – 077 Carrazeda de Ansiães, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Luís Correia;
- **MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS**, com sede no Jardim 1º de Maio, 5340 – 218 Macedo de Cavaleiros, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Beraldino José Vilarinho Pinto;
- **MUNICÍPIO DE MIRANDELA**, com sede na Praça do Município, 5370-288 Mirandela, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Maria Lopes Silvano;
- **MUNICÍPIO DE VILA FLOR**, com sede na Av. Marechal Carmona, 5360 – 303 Vila Flor, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel;
- **ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA (AMTQT)**, com sede na Rua Fundação Calouste Gulbenkian 5370 – 340 Mirandela, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente, José Maria Lopes Silvano.

CONSIDERANDO QUE:

- Todos os intervenientes, aqui representados, pretendem o Fornecimento de Energia Eléctrica para as instalações alimentadas em Média Tensão e Baixa Tensão Especial;
- Para o efeito, actuando isoladamente, cada um deles teria de promover o competente procedimento concursal;
- Promovendo todos os intervenientes aqui representados, em conjunto, um só procedimento concursal, resultará numa substancial redução de meios e custos, bem como existe a forte possibilidade de se obter propostas mais favoráveis já que, do ponto de vista dos concorrentes, representará maior quantidade de bens a fornecer;
- Considerando o teor de cada uma das deliberações das respectivas Câmaras Municipais e AMTQT, datadas de _____, respectivamente, por ordem da identificação supra dos intervenientes;
- Tendo todas e cada uma delas aprovado e autorizado o agrupamento dos Municípios e AMTQT, aqui representados, com vista ao lançamento, em conjunto, de um concurso público para a aquisição dos referidos serviços; e
- A Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana agrega todos os Municípios aqui representados,

acordam os Municípios e a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO 1.º

Objecto

Os Municípios e a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público denominado “Concurso Público Internacional para Fornecimento de Energia Eléctrica para as instalações alimentadas em Média Tensão e Baixa Tensão Especial” e que terá por objecto a alimentação das instalações alimentadas em Média Tensão e Baixa Tensão Especial dos Municípios de Alfandega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Vila Flor e Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana.

ARTIGO 2.º

Repartição de Custos

Os custos que se mostrem necessários à elaboração dos documentos do procedimento, bem como da sua publicação serão suportados pela Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana.

ARTIGO 3.º

Vigência do Agrupamento

O agrupamento constitui-se com a assinatura do presente acordo, sem necessidade de qualquer outra formalidade e extingue-se com a adjudicação dos respectivos contratos.

ARTIGO 4.º

Representante do Agrupamento

O representante do agrupamento é a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana.

ARTIGO 5.º

Obrigações das Partes

1. Não poderá haver qualquer adjudicação sem o acordo expresso do órgão executivo de cada um dos Municípios e da AMTQT.

2. As despesas dos Municípios e da AMTQT na constituição e funcionamento do presente agrupamento de entidades adjudicantes correrão por conta de cada um.

ARTIGO 6.º

Contratos a celebrar e execução dos trabalhos

Após adjudicação, cada parte outorgará o respectivo contrato com o adjudicatário, de acordo com os documentos normativos do concurso.

ARTIGO 7.º

Repartição do preço da aquisição

O preço da aquisição dos serviços será repartido entre os Municípios e a AMTQT em função dos contratos de fornecimento de energia que cada um decidiu contratar, i.e, conforme consta das cláusulas técnicas do caderno de encargos.

ARTIGO 8.º

Nomeação do Mandatário do Agrupamento

Acordam os Municípios e a AMTQT nomear como mandatária do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, a quem conferem as necessárias competências para promover todos os actos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio – prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas.

ARTIGO 9.º

Acceptação do Mandatário do Agrupamento

A Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana aceita a sua nomeação como mandatária do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

ARTIGO 10.º

Mandato

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente.

Por ser esta a vontade expressa das partes, vai o presente protocolo composto por cinco páginas, ser rubricado e assinado em 6 exemplares, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Mirandela, 27 de Abril de 2011

Pelo Município de ALFANDEGA DA FÉ
Pelo Município de CARRAZEDA DE ANSIÃES

Pelo Município de MACEDO DE CAVALEIROS
Pelo Município de MIRANDELA
Pelo Município de VILA FLOR
Pela ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA*

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Foi decidido na última reunião da Associação de Municípios que em termos legais não podia ser feito conforme estava, porque a Associação de Municípios tem de fazer parte integrante do agrupamento.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO perguntou: Porque é que não entra na estatística o valor de consumo anual do edifício da Reginorde?

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que só entram os BTE – Baixa Tensão Especial.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO perguntou: Então no Pavilhão de Exposições da Reginorde não temos aqui monitorização? Também gostaria de perguntar se o edifício dos SMA e o pavilhão que os SMA têm na Zona Industrial são da Câmara Municipal?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: São.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: Se calhar esses dois edifícios também deveriam entrar aqui, porque quanto menos pagarem melhor, também fazia algum sentido virem aqui incluídos.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO esclareceu que só podem entrar BTE e esses não têm a garantia que são BTE, são edifícios dos Serviços.

----- A Câmara Municipal concordou por unanimidade, anular a deliberação de 28 de Março de 2011, ponto n.º 02, com os fundamentos propostos.

DELIBERAÇÃO: Analisada a viabilidade da concretização de aquisições em conjunto, por parte dos municípios constituintes da Associação de Municípios Terra Quente Transmontana, relativamente ao “Concurso Público Internacional para o Fornecimento de Energia Eléctrica para as instalações alimentadas em Média Tensão e Baixa Tensão Especial”, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar a integração do Município, conforme possibilidade estatuída no artigo 39.º do Código dos Contratos públicos, num agrupamento de entidades adjudicantes composto pelos Municípios de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Vila Flor e Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, com vista ao procedimento de formação de um contrato de Fornecimento de Energia Eléctrica para as instalações alimentadas em Média Tensão e Baixa Tensão Especial, sendo o representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana. Mais deliberou a Câmara Municipal, também por unanimidade, autorizar que, constituído o Agrupamento, este nomeie a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana como sua mandatária e que lhe sejam delegadas as competências necessárias para promover e praticar todos os actos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio – prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas. Por último, mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar o texto e conteúdo do Protocolo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, aqui junto em minuta.

03 – Conhecimento de Despachos.

03/01 – DUOT – SO de Obras Particulares e Loteamentos.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 03 de Maio, pelo Senhor Vice-Presidente que a seguir se transcrevem:

INFORMAÇÃO N.º 7/2011

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 19 de Abril de 2011 e 3 Maio de 2011, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009.

Pedidos de Informação Prévia Deferidos

9/11 – António Alfredo Teixeira Neves – Instalação e Empreendimento de Turismo Rural - Casas de Campo – S.Pedro Vale do Conde.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 8/2011

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 19 de Abril de 2011 a 3 Maio de 2011 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009.

Licenciamentos Deferidos

111/10 – Mónica Maria Carcau Contins – Construção de uma habitação – Rua Nova n.º 5 Passos;
22/11 – Armando Augusto Alves – Construção de um muro – Bairro da Boavista – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03/02 - DAFM/DFP – SO de Taxas e Licenças.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 02 de Maio, pelo Senhor Vice-Presidente que a seguir se transcrevem:

Informação n.º 21 /STL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 28 de Outubro de 2009, foram concedidos os seguintes horários de Funcionamento durante o mês de Abril/2011.

Nome	Tipo de Estabelecimento	Localidade
Ana Cláudia Galvão dos Santos	Contabilidade	Mirandela

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação n.º 22 /STL

Informo V. Ex.ª, que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 29 de Outubro de 2009, foram emitidos e renovados os seguintes cartões para o exercício da actividade de Vendedor Ambulante durante o mês de Abril/2011.

Concessões

Nome	Artigos	Residência
Carolina da Neves F. R. Tiago	Frutas, Hortaliças, Mercearias e Bebidas	Valpaços

Renovações

Nome	Artigos	Residência
Manuel Mário Miranda	Peixe	Mascarenhas
José Joaquim Taboada Lázaro	Hortaliças	Carvalho de Egas
José Alberto Paulo Fraga	Venda de Carnes Frescas e Congelados	Mirandela
Isabel Gomes Alves Fraga	Venda de Carnes Frescas e Congelados	Mirandela

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação n.º 23 /STL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 28 de Outubro de 2009, foram autorizados os seguintes averbamentos de licença de táxi, durante o mês de Abril 2011.

Licença n.º	Titular	Residência
9	José Luís Rouxinol	Mirandela

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação n.º 24 /STL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 28 de Outubro de 2009, foram concedidos as seguintes Licenças de Ocupação de Via Pública durante o mês de Abril /2011.

Titular	Área Ocupada	Local
Nuno Gabriel de Jesus Vieira	Esplanada (3m ²)	Mirandela
Armando António Ribeiro	Esplanada (12m ²)	Mirandela

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação n.º 25 /STL

Informe V. Ex.ª, que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 29 de Outubro de 2009, foram emitidos e renovados os seguintes Cartões de Ocupante do Mercado Municipal durante o mês de Abril/2011.

Renovações

Nome	Artigos	Residência
Joaquina dos Santos Trigo	Frutas e Hortaliças	Carvalho de Egas

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO**04 – D.F.P. – Subunidade Orgânica de Contabilidade e Tesouraria – Balancete.**

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 06 de Maio de 2011 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	84.657,89€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>1.011.187,36€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.095.845,25€
DOCUMENTOS-----	8.037,28€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

05 – D.F.P. – SO de Contabilidade e Tesouraria – Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 09/DFP-RC de 06/05/2011 que a seguir se transcreve:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido de 21 de Abril a 05 de Maio de 2011, foram efectuadas as seguintes autorizações de pagamento:

DESCRIÇÃO	Valores em Euros
Ordens de Pagamento Orçamentais autorizadas	271.787,66
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	4.134,81

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

06 – D.F.P. – SO de Aprovisionamento e Património – Autorizações de Despesa Requisições.

----- Foi presente a informação n.º 09/DFP-SA-RC de 05/05/2011 da Divisão Financeira e Patrimonial:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido de 21 de Abril 2011 a 04 de Maio de 2011, foram efectuadas as Requisições com os n.ºs 679, 681 a 688, 692 a 722, 724 a 738, perfazendo o valor total de 75.862,40€.

Nome do Responsável	Valores em Euros
Senhor Presidente	371,50
António José Pires Almor Branco	64.714,81
Maria Gentil Pontes Vaz	7.069,60
José Assunção Lopes Maçaira	3.706,49
Requisições de valor igual ou inferior a 200,00€	2.2776,28
Requisições de valor superior a 200,00€	73.086,12

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

07 – Pedido de Subsídio – Candidatura à Acção 3.2.1 “Conservação e Valorização do Património Rural” do Sub Programa do PRODER - Junta de Freguesia de S. Salvador.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 9220 de 03/05/2011, com o seguinte teor:

“Exmo. Sr. Presidente Dr. José Silvano,

A Junta de Freguesia de S. Salvador no âmbito da sua Estratégia de Desenvolvimento Local/ vai apresentar a Candidatura "Requalificação da Ribeira de S. Salvador e valorização do património rural da paisagem olivícola", no valor 244.895,11 Euros à Acção 3.2.1 “Conservação e Valorização do Património Rural” do Sub-Programa do PRODER com uma taxa de financiamento de 60%, e vem pela presente solicitar solenemente a V.ª Ex.ª o apoio referente à comparticipação financeira da componente não financiada, no valor de 99.958,04 Euros (Noventa e nove mil e novecentos e cinquenta e oito euros e quatro centésimos) no caso de a candidatura vir a ser aprovada.

Certa da sua superior atenção, perante a importância de referida candidatura para a requalificação e valorização do Património da Freguesia de São Salvador, subscrevo-me muito respeitosamente de V.ª Ex.ª.”

----- O Senhor Presidente em 03/05/2011 exarou o seguinte despacho:

“À reunião.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto aprovar o pedido de subsídio no valor de 99.958,04€ (noventa e nove mil e novecentos e cinquenta e oito euros e quatro cêntimos), valor correspondente a 60% do valor da candidatura, ficando este condicionado à aprovação da candidatura.

08 – Pedido de Subsídio - Cruz Vermelha Portuguesa de Mirandela.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 15825/10 de 13/08/2010 com o seguinte teor:

“No seguimento da aprovação dos novos estatutos da Cruz vermelha Portuguesa, e, objectivando dar cumprimento aos fins propostos nos mesmos, revitalizando também a actividade local, a delegação de Mirandela solicita a V. Ex.ª, se digne conceder-lhe a atribuição de um subsídio anual, no valor de 5.000 (cinco mil) euros para pagamento da renda, do espaço físico, onde funcionam os serviços desta delegação, bem como para outras despesas.

Com os melhores cumprimentos.”

----- Pelo Senhor Presidente em 13/08/2010 foi exarado o seguinte despacho:

“*A reunião, após cabimento.”

----- Em 20/04/2011 o Senhor Presidente exarou o seguinte despacho:

“Autorizo a titulo excepcional o pagamento de 2.500€.
À reunião para ratificação.”

----- Processo de despesa n.º 666 de 20/04/2011, no valor de 2.500€.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: A Cruz Vermelha tem uma nova comissão e este valor é para o pagamento das rendas da sede.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: Eu lançava aqui um desafio que era a Câmara Municipal arranjar um espaço.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Estamos a tentar arranjar, mas para já não temos nenhum espaço.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ratificação do pedido de subsídio no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para os fins propostos.

09 – SO de Taxas e Licenças – Alargamento do Horário de Funcionamento de Estabelecimento Comercial - Cristina Paula Nascimento Pinto – Café Moranguito.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 9060/11 de 02/05/2011 com o seguinte teor:

“Cristina Paula Nascimento Pinto, na qualidade de proprietária do estabelecimento de bebidas "Caffée Moranguito", com contribuinte n.º 209 790 393, sito na Rua Dr. Manuel Maria Pires, Lote 60 R/C, 5370 – 434 Mirandela, venho por este meio solicitar junto de V. Exa. que me seja deferido o pedido de alargamento de horário de funcionamento deste estabelecimento às sextas e sábados até às 4:00 horas.

A razão deste pedido prende-se com o facto de nestes dias serem aqueles em que existe uma maior afluência de clientes.
Com os melhores cumprimentos.”

----- Pelo Senhor Vice-Presidente Eng.º António Branco em 02/05/2011 foi exarado o seguinte despacho:

“À reunião,
Proponho a aprovação nos termos de procedimentos semelhantes.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 3 votos a favor (2 dos Senhores Vereadores do PSD, 1 do PS e 1 abstenção do Senhor Presidente), conforme proposto:

- 1 – Aprovar o pedido de alteração do horário de funcionamento ao Bar "Caffée Moranguito" de Cristina Paula Nascimento Pinto, ou seja, até às 04h00 às Sextas-Feiras e Sábados;
- 2 – Dar conhecimento à requerente e à P.S.P. do teor desta deliberação.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: O meu voto tem sido de abstenção em situações idênticas, por esse motivo mantenho assim a minha posição de voto.

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

10 - SO de Obras Particulares e Loteamentos – Alteração ao Alvará 3/98 – Loteamento Urbimira Urbanização, Lda – Rui Eduardo Ramires.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 3221/11 de 09/02/2011 com o seguinte teor:

“Rui Eduardo Ramires, Rua Antero de Quental – Lote 32, Freguesia, Mirandela Código Postal: 5370-301 Mirandela, n.º do B.I 6631181, Data de Emissão 1997/03/25, Arquivo de Identificação Bragança n.º contribuinte: 180482360, na qualidade de proprietário.

Vem requerer a V. Exa. a aprovação do presente pedido de anexação de documentos, em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.

Local Loteamento Urbimira – 3ª Fase, Lote 32 – Mirandela.

Documentos apresentados memória descritiva, planta de implantação e declaração da ANET

Pede deferimento.”

----- Em 25/02/2011 a Divisão de Arquitectura e Planeamento emitiu a seguinte informação:

“O requerente vem apresentar na qualidade de proprietário do lote n.º 32 do loteamento Urbimira – 3.ª fase em Mirandela, com alvará de loteamento n.º 3/98, apresentar um pedido de alteração ao respectivo loteamento, por forma a regularizar a construção de anexos por si realizados sem o necessário licenciamento prévio (legalização).

Este loteamento já relativamente antigo, possui vários anexos idênticos aos agora propostos para legalização devidamente licenciados através de idênticos pedidos de alteração ao loteamento.

Trata-se de um situação consumada, e que após verificação no local, dadas as características naturais do sítio, sou de parecer favorável à aprovação da proposta apresentada, devendo o anexo A, ser aprovado com a área de construção e implantação de 20,41m² e destinar-se a alpendre ou estendal, não sendo de aceitar o seu uso para "Churrasqueira", conforme consta nas peças desenhadas, uma vez que a chaminé de saída nunca cumprirá o artigo 113º do RJEU, quanto à altura necessária para a extracção dos fumos, uma vez que nas imediações e a menos de 10,00 metros, existem construções (moradias) de outros particulares de lotes contíguos.

Aceitar-se também o uso do anexo B com a área de implantação e de construção com 4,32m² e destinar-se a arrumas.

A entender-se superiormente que o presente projecto poderá vir a merecer aprovação, o processo terá que cumprir as formalidades regulamentares obrigatórias que nos termos do despacho do Sr. Director do DUA, são as seguintes:

"Notificação por publicitação ou afixação de edital, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 70º do CPA, dispensando-se a exigência da entrega das declarações autenticadas.

À Consideração Superior.”

----- O Senhor Director do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território em 26/02/2011 emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se o deferimento nas condições informadas e propostas estendal e arrumos após decorrido a notificação por publicação ou afixação de edital de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art. 70º do CPA.

À consideração superior.”

----- Em 28/02/2011 o Senhor Vice-Presidente Eng.º António Branco emitiu o seguinte despacho:

“Deferido com fundamento nos presentes pareceres técnicos e com os condicionamentos informados.”

----- A SO de Obras Particulares e Loteamentos em 19/04/2011 emitiu a seguinte informação:

“Em cumprimento do despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António José Pires Almor Branco, de 2011/02/28 e nos termos do disposto no artigo 27.º, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei 26/2010, de 30 de Março, e por aplicação da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de Janeiro, foram notificados os proprietários dos lotes inseridos no loteamento titulado pelo alvará n.º 03/1998, em nome de “Urbimira Urbanização, Lda.” sito no lugar de Vale do Vasco, em Mirandela, para pronúncia sobre a proposta de alteração ao lote n.º 32, do citado loteamento, requerida por Rui Eduardo Ramires, proprietário do referido lote.

Mais se informa que a alteração incide exclusivamente sobre o lote n.º 32 e consiste no seguinte:

▪ Prever anexos, na parte posterior do lote:

- Anexo A com área de construção e implantação de 20,41m², a destinar a alpendre ou estendal;

- Anexo B com área de implantação e construção de 4,32m² com uso de arrumo.

Decorrido o prazo de notificação para pronúncia dos interessados, não foi presente qualquer reclamação ou sugestão.

A consideração superior.”

----- O Senhor Director do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território em 27/04/2011 exarou o seguinte parecer:

“Propõe-se o deferimento do pedido de alteração.”

----- Em 02/05/2011 o Senhor Vice-Presidente Eng.º António Branco exarou o seguinte despacho:

“À reunião,

A presente situação é recorrente na presente Urbanização, uma vez que não foram previstos anexos nos lotes aprovados em 1998.

Assim sendo, proponho a aprovação da alteração.”

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: No meu ponto de vista, o que me interessa é que o município regule, se não estiver regulado no loteamento, se não estiver regulado, logo que as pessoas proponham devemos pensar e mediante o que nós entendemos dar parecer favorável, o que interessa é o princípio, isto para não criarmos injustiças.

A Câmara Municipal tem de criar um princípio, ou seja, na execução os requerentes têm de se habituar a pedir e depois ser analisado coerentemente, com bom senso.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar o pedido de alteração ao lote n.º 32 do Alvará de Loteamento n.º 3/98 – Loteamento Urbimira Urbanização, Lda.;
- 2 – Dar conhecimento ao requerente Rui Eduardo Ramires, do teor desta deliberação.

11 - Alteração ao Alvará 4/03 – Loteamento Gerium – Construções Imobiliárias - Batista Fernando Lomba.

----- Retirado da Ordem de Trabalhos, para melhor análise.

DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO

12 - DVP – SO Obras Municipais – Pavimentação da Estrada Municipal de Ligação entre a E.N. 15 e a E.N. 314, passando por Avidagos.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 6393/11 de 22/03/2011 com o seguinte teor:

“SOCORPENA – CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, LDA., contribuinte n.º 503 496 251, com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, Salvador, Ribeira de Pena, vem muito respeitosamente expor e requerer a V.ª Ex.ª o seguinte:

1 - É essa Câmara Municipal de Mirandela dona da obra designada “PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE A E.N. 15 E A E.N. 314, PASSANDO POR AVIDAGOS”.

2 - Cujas execuções foram adjudicadas à aqui requerente.

3 - Pretendendo-se com o presente requerimento, que seja efectuado o auto de medição relativo às guardas de segurança executadas em tal obra – “PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE A E.N. 15 E A E.N. 314, PASSANDO POR AVIDAGOS” – no montante de 92.274,97€ (noventa e dois mil duzentos e setenta e quatro euros e noventa e sete centésimos).

4 - Tudo conforme auto de medição proposto, que se junta em anexo e que deve ser considerado para todos os devidos efeitos.

Na verdade,

5 - Como se pode verificar em obra, as guardas de segurança pela forma como foram adjudicadas à requerente já se encontram devidamente executadas,

6 - Ao contrário do considerado pela Fiscalização que assim não o considerou, com o argumento de não estarem colocadas “barras de protecção de veículos de duas rodas”.

7 - Ora, é entendimento da requerente (como só pode ser), que as guardas de protecção de motociclistas, não estavam previstas no projecto de execução da presente empreitada.

8 - Posição dada a conhecer pela requerente à Fiscalização e ao Director do Departamento Técnico, na Pessoa do Senhor Engenheiro Guedes Marques, que explicitou que o assunto teria de ser considerado superiormente.

9 - Como se faz agora com o presente requerimento e os seguintes esclarecimentos:

- No projecto a concurso, não existe peça desenhada com referência às guardas de protecção para motociclistas. Antes,
- No Projecto a concurso, existe um mapa de quantidade de guardas de segurança simples, com prumos afastados de 4 m (não referindo qualquer troço com guardas de protecção para motociclistas).
- Na “MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA” do projecto, no capítulo “SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA”, apenas faz referência à colocação de guardas de segurança metálicas semi-flexíveis simples, remetendo a medição dos 4.431,00m para o mapa de medições acima referido.
- Na lista de preços o Código 0.5.5. refere “Fornecimento, implantação e colocação de guardas de segurança, incluindo barras para protecção de veículos de duas rodas, reflectores, amortecedores, elementos de extremidade adequados e todos os elementos de fixação necessários”, porém, nos Sub-Códigos 05.5.1, 05.5.1.1 e 05.5.1.1.1 referem apenas e respectivamente “Guardas Metálicas” “Semi-flexíveis simples, para veículos” “Com prumos afastados de 4m”.
- Todo o articulado da lista de preços é baseado no articulado da ex-JAE, e o artigo 05.5.1.1.1, não inclui a guarda de protecção para motociclistas, existindo um código próprio para essa unidade de trabalho, que é o artigo 05.9.1..
- Na verdade, não existe qualquer “barra para protecção de veículos de duas rodas”, mas sim para protecção de motociclistas, o que através de uma leitura rápida do articulado permite uma interpretação contrária ao eventualmente pretendido pelo projectista.
- Existe contradição entre o definido no artigo em termos de sinalização com reflectores e o referido no mapa de medições (delineadores).

V
Luce

- O preço proposto em orçamento pela requerente, diz respeito ao preço da guarda metálica simples semi-flexível, com prumos afastados de 4m, cuja quantidade está de acordo com o mapa de medição que fazia parte do projecto de execução e corresponde ao preço proposto pelo fornecedor habitual de guardas metálicas em fase de concurso, sendo o preço actualmente superior.
- Em termos técnicos, não é possível colocar a mesma quantidade de guardas de protecção de motociclistas e de guardas metálicas semi-flexíveis simples.
- Para justificar a pretensão, a requerente solicitou um pedido de esclarecimento a pessoa externa, relativamente aos critérios de colocação e medição normalmente utilizados nas Estradas de Portugal, S.A.

Posto isto,

10 - Desde o início do procedimento, mesmo em fase de concurso, foi considerado como previsto guardas de segurança metálicas semi-flexíveis simples com prumos afastados de 4m.

11 - Na fase de audiência, tendo sido pedido à requerente para justificar os preços por si fornecidos para o capítulo da sinalização, foi por esta explicado que correspondiam aos preços dos seus fornecedores habituais.

12 - Pelo que não compreende a requerente, como possa agora ser considerado que estavam previstas as guardas de protecção para motociclistas em toda a extensão das guardas de segurança.

13 - Sem prescindir, refira-se ainda, que a preços de mercado à data do concurso, as guardas para protecção de motociclistas, considerando as quantidades necessárias, a proposta da requerente sempre se manteria em primeiro lugar, pelo que de forma alguma poderia ser acusada de favorecimento ou oportunismo.

Assim,

14 - Requer-se muito respeitosamente a V.ª Ex.ª, que se digne mandar efectuar o auto de medição relativo às guardas de segurança executadas pela requerente na obra designada "PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE A E.N. 15 E A E.N. 314, PASSANDO POR AVIDAGOS", no montante de 92.274,97€ (noventa e dois mil duzentos e setenta e quatro euros e noventa e sete cêntimos), conforme auto de medição proposto, que se junta em anexo e que deve ser considerado para todos os devidos efeitos.

15 - Como se requer."

----- Pela Técnica da Divisão de Vias e Planeamento em 29/03/2011 foi emitida a seguinte informação:

"Relativamente ao requerimento apresentado pela firma Socorpensa, S.A., informa-se o seguinte:

- No mapa de medições a concurso, no capítulo 05- *Equipamento de Sinalização e Segurança*, no artº 05.5 refere que se pretende o "*Fornecimento, implantação e colocação de guardas de segurança, incluindo barras de protecção de veículos de duas rodas, reflectores, amortecedores, elementos de extremidade adequados e todos os elementos de fixação necessários.*"

A descrição do artigo, por si só, já discrimina o que se pretende, ou seja, o fornecimento, implantação e colocação de guardas de segurança, incluindo todos aqueles elementos especificados. Estes elementos não são discriminados pois não têm mais nenhuma alternativa. O artigo discrimina em "sub-aléneas" o tipo de guardas de segurança que se pretende instalar, e então refere que são guardas metálicas semi-flexíveis (porque podem ser rígidas), simples (porque podem ser duplas), e os prumos afastados de 4 m (porque podem ter um afastamento de 2m).

A descrição do artigo 05.5, tal como está, não nos oferece qualquer dúvida de que inclui as barras de protecção para motociclistas, tal como os reflectores ou delineadores.

O articulado do E.P., referido pelo empreiteiro, apresenta a descrição dos artigos de uma forma diferente, em que todos os trabalhos são discriminados em artigos individuais e independentes. No **Cap. 05, artº 05.5**, refere apenas "*Guardas de segurança, incluindo implantação, fornecimento e colocação.*", e posteriormente tem artigos para cada tipo de guarda (semi-flexíveis simples ou duplas; guardas rígidas; afastamento de prumos; terminais; reflectores ou delineadores).

No **Cap. 05, apenas no artº 05.9 – Outros Trabalhos**, tem um artigo que diz "*Protecções nas guardas de segurança semi-flexíveis, incluindo implantação, fornecimento e colocação.*". Discriminando o tipo de protecção, nos artigos seguintes.

De referir ainda que o projecto foi feito em 2007, altura em que este articulado do E.P. ainda não incluía este artigo 05.9 – Outros Trabalhos, com esta descrição.

É de salientar também que o empreiteiro deverá ter conhecimento da legislação em vigor, e a Lei nº 33/2004, de 28 de Julho, que "*estabelece a obrigação de as guardas de segurança nas vias de comunicação públicas rodoviárias, integradas ou não na rede rodoviária nacional, contemplarem a segurança dos veículos de duas rodas...*". Na alínea 4, do artº 3º, refere que "*Nas vias a contratualizar, as protecções são colocadas em todas as guardas de segurança*". Nesse sentido, o empreiteiro se entendeu na fase de concurso que o artigo em causa não previa as protecções dos motociclistas, deveria ter pedido esclarecimentos, com base nos artºs 14º e 15º do Dec.-Lei nº 59/99, de 2 de Março. Na alínea 4, do artº 3º, refere que "*Nas vias a contratualizar, as protecções são colocadas em todas as guardas de segurança.*"

Consultado o C.E. da obra, refere no ponto "1.3.2 - *Se no projecto existirem divergências entre as várias peças e não for possível solucioná-las pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos:*

a) *As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;*

b) *As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respectivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecerão sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 14º e 15º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.*"

O empreiteiro refere que "solicitou um pedido de esclarecimento a pessoa externa, relativamente aos critérios de colocação e medição normalmente utilizados nas Estradas de Portugal, S.A.". No entanto esse parecer não é enviado juntamente com este requerimento.

À consideração Superior."

----- Em 06/04/2011 o Chefe da Divisão de Vias e Planeamento emitiu a seguinte informação:

“Concordo.
À consideração Superior.”

----- O Senhor Director de Departamento de Construção, Manutenção e Operação em 06/04/2011 emitiu o seguinte parecer:

“Concordo,
Não ficam quaisquer dúvidas na interpretação do teor do artigo que contempla as protecções para veículos de duas rodas. O artigo refere-o e o empreiteiro confirma-o.
Procura o empreiteiro interpretações que não conseguem justificar o que, admitimos, possa ter sido um lapso de orçamentação do empreiteiro ao ler apenas as alíneas, desvalorizando o teor principal do artigo em causa.
Não é considerável, sequer, a possibilidade de divergência entre os documentos da obra pois que, não há qualquer documento a dizer coisa contrária do que o referido artigo contempla.
Com absoluta prevalência sobre todos os demais documentos da empreitada – nos termos do n.º 1.3.1 do CE – é considerado o contrato e, em anexo a este, fica a proposta do concorrente. Nesta proposta do adjudicatário está transcrita a descrição do artigo com o teor original, onde, claramente, se incluem as protecções para veículos de duas rodas.
Para além disso, a própria legislação era determinante ao obrigar a aplicação de tais protecções.
Acresce o facto de que, em fase de concurso, foram solicitados esclarecimentos sobre os preços da proposta, e um dos capítulos em destaque foi, exactamente, o de Equipamento de Sinalização e Segurança. Esse pedido de esclarecimento da Câmara deveria ter mobilizado o empreiteiro para a reanálise da situação, e para a devida interpretação do teor do artigo.
Assim sendo, não se nos oferecem dúvidas e deve o empreiteiro proceder à inclusão de tais protecções, sem o que o trabalho não poderá ser considerado para efeitos de pagamento.
Em matéria de pagamentos determina a alínea b) do n.º 2.2.1 do Caderno de Encargos que “... as importâncias a receber pelo empreiteiro serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato por cada espécie de trabalho a realizar às quantidades destes trabalhos realmente executadas.”
Assim sendo, e dado que o trabalho não pode ser considerado como “realmente executado”, porque não está completo, não o poderemos considerar em auto de medição.
Deve, por isso, ser indeferido o pedido do empreiteiro no sentido do pagamento integral do trabalho contemplado no artigo em causa.
À decisão de V. Ex.º”

----- Em 08/04/2011 o Senhor Vice-Presidente Eng.º António Branco emitiu o seguinte despacho:

“À reunião,
Nos termos das presentes informações técnicas proponho o indeferimento da solicitação do empreiteiro.”

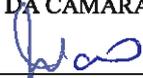
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos propostos:

- 1 – Aprovar o indeferimento à firma Socorpna – Construção e Obras Públicas, Lda., referente à obra “Pavimentação da Estrada Municipal de Ligação entre a E.N. 15 e a E.N. 314, passando por Avidagos”;
- 2 – Dar conhecimento ao requerente do teor desta deliberação.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4, do art. 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/02, de 11 de Janeiro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim Luís Maria, que a elaborei e mandei transcrever.

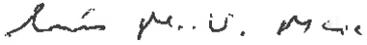
----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 09 horas e 20 minutos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



JOSÉ MARIA LOPES SILVANO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO



LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA